



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

**PODER EXECUTIVO DE
SANTO AUGUSTO/RS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANTO AUGUSTO/RS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
NO ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DA COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO- RS**

**“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

APRESENTAÇÃO

Considerando o Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021 que estabelece critérios organizacionais para a fiscalização municipal, estabelecendo o quantitativo de um fiscal para cada dois mil habitantes, sendo que o Município de Santo Augusto possui uma população de 13.968 habitantes segundo o último senso constantes em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santo-augusto/panorama>, o presente plano foi elaborado.

A Vigilância Sanitária Municipal elaborou um Plano de Ação para fiscalização das atividades do comércio e da conduta da população referente ao período em que perdurar as restrições, em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, em decorrência da pandemia COVID-19, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Sanitária e Poder Executivo Municipal.

A fiscalização irá promover diuturnamente através de revezamentos e plantões atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Santo Augusto/RS, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como das pessoas físicas, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados, em atenção e obediência aos protocolos da COVID-19.

A fiscalização sanitária será responsável por fiscalizar diretamente todos os estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária, tais como: Indústrias e comércio em geral, Comércio em Restaurantes, Bares Lanchonetes e similares, instituições bancárias e financeiras, Prestadores de Serviço, Academias e Centros de treinamento, Clubes sociais, entre outros incluindo as pessoas físicas que descumpram critérios de obrigatoriedade expressos na legislação.

**“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

1. Sumário Executivo:

1.1- Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município Santo Augusto/RS, no período que perdurar as restrições em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações de fiscalização da obediência às normas e restrições estabelecidas nos Decretos Estaduais e Municipais, de prevenção ao combate ao CORONAVIRUS no território do município de Santo Augusto/RS.

1.2- Devido à quantidade de Recursos humanos disponíveis para o exercício de fiscalização na Vigilância Sanitária Municipal e o elevado volume de demandas referentes ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, este Plano tem como foco a coordenação de outros setores do executivo municipal, com a disponibilização de servidores, veículos e insumos necessários à implementação do Plano de Ação de Fiscalização.

2. Diretrizes Gerais

2.1- As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes nos Decretos Municipais vigentes e suas respectivas alterações, e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus.

2.2- Conferir foco na prevenção de transmissão do agente etiológico do COVID-19, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços.

2.3- Realizar registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e correção de irregularidades.

**“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilaniapsantoaugusto@gmail.com

2.4- Priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

3. Definição das Atividades Comerciais a serem fiscalizadas

3.1 - As atividades comerciais a serem fiscalizadas estão dispostas nos Decretos Estaduais que dispõe do enfrentamento de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul estão vinculados à este plano de fiscalização.

3.2 Atividades e Ações são as seguintes:

- A. Promover atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Santo Augusto/RS, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados, bem como a obediência das normas por parte da população em geral;
- B. orientar a população das normas de prevenção e contenção da pandemia da COVID-19;
- C. Apontar e encaminhar às Instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;
- D. Adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;
- E. Planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;

**“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

- F. Requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da fiscalização da pandemia da COVID-19;
- G. Programar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
- H. Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância da COVID-19;
- I. Lavrar Advertências/orientações, e Autos de Infração;
- J. Proceder à interdição de estabelecimentos que estejam em desacordo com os protocolos emanados do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

4. Da Equipe de Fiscalização

Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária a execução do presente Plano de Fiscalização, sendo esta composta por 2 inspetores sanitários e mais 5 fiscais devidamente designados para a função, através da Portaria Municipal nº 26.171, de 07 de abril de 2021.

A supervisão ficará a cargo da Coordenação Técnica de Vigilância em Saúde dos atos oriundos de fiscalização ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

	Servidor	Secretaria	Função
01	CLARICE MARIA ROTILLI DOS SANTOS	SMS	Inspetor Sanitário
02	ANTONIO AUGUSTO STIVAL	SMS	Inspetora Sanitária
03	JORGE LUÍS RODRIGUES	SEFIN	Oficial Administrativo
04	VALDEZ MACHADO DE OLIVEIRA	SEFIN	Oficial Administrativo
05	GILBERTO CARLOS BRANCO	SMOV	Operário
06	FERNANDO DIDONÉ	SEDECOM	Oficial Administrativo
07	JOSE ALENCAR EICKHOFF	SMEC	Motorista

**“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

A coordenação da equipe estará a cargo da equipe Técnica de Vigilância em Saúde estando regimentalmente sob a responsabilidade de coordenar todas as equipes de Fiscalização e de estruturar sistemas de monitoramento das ações.

5. Das Penalidades

As possíveis penalidades advindas de condutas incompatíveis com as ações de combate da pandemia da COVID-19 são as previstas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, e suas respectivas alterações, recepcionados por Decreto Municipal e Leis Municipais Sanitárias, sendo imprescindível a instauração de processo administrativo sanitário, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, para então a aferição de possível penalidade.

Os infratores identificados nos termos das normas vigentes estarão sujeitos às penalidades previstas em lei, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Código Penal, quando for o caso.

Ademais, caberá ao Fiscal Sanitário encaminhar aos setores de Segurança Pública competente, as atuações cujos fatos sejam considerados crime.

6. Cronograma e Organização de Fiscalização

1. As equipes de fiscalização serão organizadas através dos inspetores sanitários e demais servidores designados à fiscalização municipal.
2. A equipe será formada sempre em pares, sendo um fiscal sanitário e um fiscal designado por portaria de acordo com o cronograma desenvolvido.
3. Os trabalhos de fiscalização serão efetuados pelos fiscais sanitários durante o período diurno de segunda a sexta em dias normais.

**“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

4. A equipe designada pelo cronograma de trabalho atuará na fiscalização e recebimento de denúncias no período noturno de segunda a sexta, aos finais de semana e nos feriados.
5. O recebimento das denúncias serão recebidas via chamadas recebidas no telefone da vigilância sanitária e também através de mídia social (whatsapp).

A fiscalização irá realizar as verificações das medidas sanitárias obrigatórias de higienização dos ambientes e condutas pessoais a serem adotadas, a fim de evitar a disseminação do vírus, tais como:

I – afixar cartazes, em local visível de seus estabelecimentos, contendo informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária (na concentração 1%) ou outro produto adequado;

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e funcionários do local;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e
"Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII - diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

VIII - Outras medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades locais;

IX - Determinar a Utilização obrigatória de máscara pelos funcionários ou colaboradores e clientes que adentram ao estabelecimento, conforme Nota Técnica Conjunta do Centro Estadual de Vigilância em Saúde-CEVS.

Além disso, levar-se-á em consideração as especificações descritas a cada estabelecimento, de acordo com as normativas vigentes no momento da fiscalização, no que diz respeito a horários, teto de operação e condutas específicas a cada estabelecimento, conforme a necessidade.

As fiscalizações serão registradas diariamente através de relatórios. Cada equipe irá entregar a Coordenação da Vigilância em Saúde um compilado das ações que foram verificadas no período de fiscalização e as ações que foram realizadas a fim de sanar possíveis irregularidades. As equipes irão registrar através de uma ficha de atendimento que realizaram a verificação das exigências sanitárias previstas e se o estabelecimento apresenta alguma irregularidade no momento da verificação.

Estas ações de fiscalização estão sendo informadas semanalmente ao Centro Estadual de Vigilância em Saúde, através de um link de acesso disponibilizado pela 17º Coordenadoria Regional de Saúde, a fim de levantar dados e realizar uma avaliação das fiscalizações da Região.

**“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

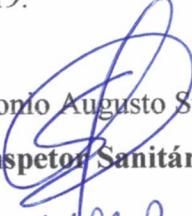
SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

As equipes de fiscalização obedecerão ao cronograma pré-estabelecido elaborado pela equipe de fiscalização, podendo ser alterado conforme a necessidade.

7. Das Considerações Finais

O Plano de Fiscalização para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID19, tem por objetivo intensificar as ações fiscalizatórias principalmente quando o Município adotar as regras da cogestão, adotando a bandeira mais branda do que a determinada pelo Governo Estadual para a região 13, e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19. A gestão municipal juntamente com a coordenação da Vigilância Sanitária, busca promover ações integradas de fiscalização, com base na legislação sanitária, orientando e fiscalizando com maior intensidade, objetivando assim, a não propagação do vírus COVID-19.


Antonio Augusto Stival

Inspetor Sanitário


Clarice M. Rotilli dos Santos

Inspetora Sanitária


Carolina Padilha Vieira Reinehr

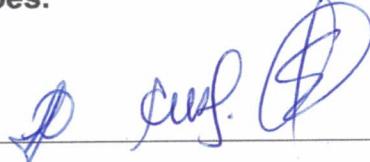
Secretaria municipal da saúde


Lilian Fontoura Depiere

Prefeita Municipal de Santo Augusto/RS

Santo Augusto, 07 de Abril de 2021.

**“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19”**





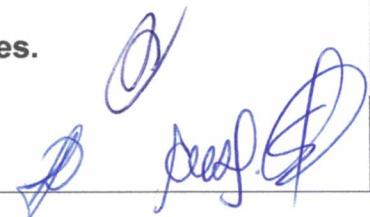
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ESTE PLANO

O presente Plano de Fiscalização para o Município de Santo Augusto foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020, declara calamidade pública em todo território estadual;
- Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;
- Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;
- Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021, determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentando à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;
- Decreto Estadual Nº 55.759, de 15 de fevereiro de 2021 - Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme

“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

- Decreto Estadual Nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 - Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- Decreto Estadual Nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- Decreto Estadual Nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021 - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.
- Decreto Estadual Nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- Decreto Estadual Nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

**“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

- Decreto Estadual Nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021 - Fica alterado o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto Estadual n.º 55.782 de 23, de 08 de março de 2021. Recepciona o Decreto Estadual N.º 55.782 de 05 março de 2021. Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;
- Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021- Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- Decreto Municipal N.º 4.152 de 31 de agosto de 2020. Dispõe sobre a cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no município de Santo Augusto/RS.

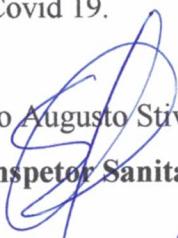
**"Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 99732-6031 e-mail: vigilanciapsantoaugusto@gmail.com

- Decreto Municipal nº 4.185, de 3 de fevereiro de 2021. Reitera a declaração de calamidade pública no município de Santo Augusto para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia, causada pelo covid-19 (novo Coronavírus), declarada através do decreto Nº 4.134 de 18 de maio de 2020, e declarações posteriores.
- Decreto Municipal nº 4.191 de 22 de fevereiro de 2021. Adota protocolos de medidas sanitárias segmentadas, elaboradas e acolhidas pelos Municípios que compõe a Região de Saúde R-13 e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 4.192 de 23 de fevereiro de 2021 Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de Santo Augusto e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrido do surto epidêmico do Coronavírus (covid-19).
- Decreto Municipal nº 4.195, de 22 de março de 2021. Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, adota os termos do Decreto Estadual 55.799/21, firma procedimentos do protocolo regional da região 13 e dá outras providências.
- Demais Decretos e legislação posteriores que venham a somar-se as demais e referem-se ao enfrentamento do Covid 19.


Antonio Augusto Stival

Inspetor Sanitário


Clarice M. Rotilli dos Santos.

Inspetora Sanitária


Carolina Padilha Vieira Reinehr

Secretaria municipal da saúde


Lilian Fontoura Depiere

Prefeita Municipal de Santo Augusto/RS

Santo Augusto, 07 de Abril de 2021.

**“Use máscara, álcool gel e evite aglomerações.
Santo Augusto contra a covid-19”**